

Relatório de Monitoramento COAUD/TRT8 nº 04/2019

Referência	Processo nº 404/2019
Assunto	Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 108/2018 (Determinações)
Destinatário	Secretaria Geral da Presidência

Cuida o presente RELATÓRIO do 2º monitoramento dos resultados obtidos no cumprimento das determinações feitas pelo Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 108/2018, do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destinadas à área de gestão de passivos de pessoal, referente ao período compreendido entre 4/2/2019 a 20/3/2019.

Origem e Antecedentes

- Em 31/1/2019), esta COAUD apresentou o primeiro relatório de monitoramento (doc.3) da auditoria sistêmica realizada pela CCAUD/CSJT nos recursos descentralizados para pagamento de passivos de pessoal, cujas recomendações foram comunicadas a este Tribunal pelo Presidente do CSJT, que determinou seu cumprimento no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.
- Na primeira avaliação reportada, das 6 (seis) recomendações feitas, a que tinha por comando <u>adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto aos Restos a Pagar</u> (nº 3) restou prejudicada por perda do objeto, uma vez que evidenciado o cancelamento de todos os empenhos 2017 de RAP de passivos de pessoal até o mês de janeiro de 2019.
- 3 Para outra medida recomendada (nº 5): <u>retificar a informação prestada à SEOFI/CSJT por ocasião da prestação de contas requerida por meio da Mensagem CFIN/CSJT nº 02/2018</u>, não se havia obtido junto aos responsáveis, até a data do relatório, elementos que subsidiassem a avaliação quanto ao nível de atendimento da medida.
- Por sua vez, para outras 4 (quatro) recomendações (nº 1,2,4 e 6), os elementos colhidos pela auditoria, reportados no relatório do 1º monitoramento, foram suficientes para formar juízo de convencimento quanto ao andamento do processo de implementação das medidas recomendadas, quais sejam:

Nο	Descrição
1	aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do limite para despesas primárias estabelecido pela EC nº 95/2016 e observado o disposto na Resolução CSJT nº 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos
2	em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos
4	aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional
6	aprimorar os controles internos relativos ao processo de trabalho de gestão de dívidas



Corolário das conclusões do 1º relatório, e acatando parcialmente proposta desta COAUD, a Presidência deste Tribunal despachou nos autos em referência (**doc.4**), fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a AsCAL/DIGER atender a medida nº 5 e de 45 (quarenta e cinco) dias para que este órgão de auditoria realizasse novo monitoramento, ora reportado neste relatório.

Análise de Resultados

- Com base em evidência documental (**doc.12**), fez-se comprovada tratativa entre a AsCAL/DIGER e a CFIN/CSJT com vistas à retificação de tabela informativa apresentada por ocasião da prestação de contas solicitada pela Mensagem CFIN/CSJT nº 2/2018, concluindo-se, a vista disso, o atendimento da recomendação nº 5, dentro do prazo fixado pela Presidência.
- Quanto às medidas em andamento (nº 1,2,4 e 6), a presente avaliação cobre o intervalo compreendido entre a data do despacho da Presidência (4/2/2019), que ordenou novo monitoramento, e a de conclusão do presente relatório (20/3/2019), sistematizando-se o relato dos resultados em 2 (duas) seções temáticas.

Controles Internos

- A recomendação nº 1 tem como propósito assegurar que as dívidas encontrem-se aptas à satisfação imediata, por ocasião da descentralização de recursos, condição obtida a partir da atualização de dados cadastrais, obtenção de declaração negativa de demandas judiciais, entre outros controles prévios à solicitação de créditos para pagamento.
- 9 Entre dezembro/2017, mês de pagamento das dívidas que deram azo aos achados de auditoria, e dezembro/2018, mês em que ocorreu nova descentralização de créditos para esse fim, verificou-se melhorias nos controles, a exemplo da identificação de beneficiários, juntada de declarações negativas de demandas judiciais e evidenciação contábil do passivo no SIAFI.
- O aprimoramento se fez documentado pelos atos praticados nos autos do processo nº 1404/2015, que trata do cálculo, reconhecimento e pagamento de diferença de juros de mora e correção monetária da *parcela autônoma de equivalência* (janeiro/1998 a agosto/1999) devida a magistrados ativos e inativos e seus pensionistas e sucessores.
- No caso concreto examinado, os empenhos emitidos com recursos descentralizados, em dezembro/2018, chegaram a etapa de liquidação da despesa até o encerramento daquele exercício (docs.16 a 18), o que indica, além da ausência de restos a pagar, que as dívidas informadas ao CSJT constituíam, de fato, obrigações passíveis de satisfação imediata.
- Ocorre que, pelo Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 046, de 19/3/2019, o Presidente do CSJT encaminhou orientação técnica alusiva à extração de dados judiciais pelo SIAFI, como controle voltado à mitigação do *risco de pagamento de passivo administrativo a credores de precatórios judiciais sob o mesmo fundamento* (docs.19 e 20)
- Intitulado como Modelo para Extração de Dados Judiciais "Precatório/RPV", a divulgação da metodologia visa apoiar os TRTs nas ações de controle referentes à verificação dos pagamentos de passivos trabalhistas, não tendo caráter vinculativo, podendo ser utilizado outros métodos, se considerados mais efetivos para tal apuração.



- Dado que a novel metodologia encontra-se alinhada ao objetivo de melhoria dos controles, favorecendo a detecção de eventual pagamento em duplicidade (pela via administrativa e judicial), é de bom alvitre recomendar que, doravante, seja feita sua aplicação no âmbito deste Tribunal, pela Seção de Contabilidade deste Tribunal.
- Quanto à recomendação nº 2, específica para os casos de incerteza quanto à identificação do credor (inviabilizando a satisfação imediata), tal hipótese não se concretizou no pagamento da diferença da PAE, em dezembro/2018, uma vez que o cadastro de beneficiários das dívidas já se encontrava atualizado por ocasião da liquidação da despesa.
- De todo modo, a classificação da dívida de acordo com o maior ou menor grau de certeza quanto ao momento do pagamento¹, faz-se comprovada a vista de documento de lançamento (**doc.24**), que promoveu a contabilização de parte das dívidas como *passivo contingente* (Mensagem CFIN/CSJT nº 036/2016), o que evidencia aderência às orientações da setorial contábil.
- 17 Com relação à recomendação nº 6, alusiva ao *aprimoramento dos controles internos do processo de trabalho de gestão de dívidas,* registra-se que, em despacho de 26/2/2019, a Presidência deste Tribunal aprovou o plano de projeto da SETIN para implantação do "Acervo Funcional Digital" (doc.22), objeto do Processo nº 5632/2018.
- Consentâneo à execução desse projeto, a SEGEP ficou responsável pela digitalização das fichas funcionais, obedecidos os marcos e entregas projetados, enquanto a SETIN, por internalizar as peças digitalizadas via Sistema de Assentamentos Funcionais do PROAD (ou outro equivalente), bem como apoiar o desenvolvimento de módulo de gestão de passivos nacional.
- Aduz-se ainda, como resultados obtidos no período monitorado, a realização de videoconferência entre as áreas de tecnologia deste Regional e do TRT da 3ª Região, no interesse do desenvolvimento do módulo de passivos integrado ao SIGEP, e a indicação de servidor local para compor a equipe técnica responsável pelo projeto, fatos reportados pelo titular da unidade (doc.23).

Bases Informacionais

- No primeiro relatório, ficou assente que a atuação da contabilidade, em interação com as áreas de cálculo, orçamento e pagamento, deve ocorrer tanto no momento da inscrição como por ocasião da baixa pela liquidação da dívida, e que a avaliação dessas ocorrências positivas seria feita em ulteriores monitoramentos.
- Por conta disso, a SCONT/SEADM arrolou, a pedido da auditoria, os processos de passivos de pessoal que geraram registro contábil entre março/2018 a março/2019 (doc.21), com indicação das respectivas notas de lançamento no SIAFI, as quais evidenciam haver comunicação entre as áreas técnicas, tendo em vista a evidenciação contábil da dívida reconhecida.
- Por sua vez, a SCONT/SEADM esclareceu que as baixas ocorrem por ocasião da emissão da nota de empenho, cuja descrição identifica o conta corrente objeto do pagamento, trazendo como exemplo os documentos gerados por ocasião da liquidação da diferença de escalonamento da PAE, de dezembro/2018 (docs.25 a 27).

_

¹ Curto prazo, longo prazo, provisão ou contingente



Dado que o aprimoramento da comunicação entre as áreas de orçamento, pagamento e contabilidade, a que se refere a recomendação nº 4, tem o nítido propósito de melhoria dos atributos de confiabilidade, fidedignidade e da visibilidade das informações contábeis, reporta-se atendida a recomendação, ante as evidências relatadas.

Conclusão

Na avaliação da auditoria, das 4 (quatro) recomendações avaliadas como "em andamento" no monitoramento anterior, as de nº 2 e 4 podem ser consideradas atendidas, a vista das evidências obtidas nos exames realizados, permanecendo as de nº 1 e 6 em processo de implementação das medidas recomendadas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante dos resultados obtidos no 2º monitoramento do cumprimento das determinações feitas pelo Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 108/2018, e considerando que o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a que se refere a determinação nº 7, expira em 12 de julho de 2019, submetese à consideração superior a seguinte proposta encaminhamento:

- a) Determinação à SCONT/SEADM para adoção do procedimento recomendado pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objeto do Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 046, de 19/3/2019, destinado à mitigação do risco de pagamento de passivo administrativo a credores de precatórios judiciais sob o mesmo fundamento, e
- b) Fixação do prazo de 60 (quarenta) dias, contados do presente relatório, para realização de novo monitoramento acerca do cumprimento das determinações feitas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

Belém, 20 de março de 2019

Marilson Oliveira da Silva Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal e Benefícios

Izaneide Salim de Lima Lheis Pinheiro Coordenadora de Auditoria e Controle Interno